

Jaguaribe, 28 de Dezembro de 2007

Edição Nº: 232

PORTARIA Nº 259 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007. O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a concessão de ampliação de carga horária de trabalho de Célia Jucá Lima, Professora da Educação Básica PEB-III e Maria Regina Augusta de Freitas, Professora da Educação Básica, PEB-I, constantes da Portaria nº 170.1, de 21.08.2007, lotadas na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 28 de Dezembro de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA 260 de 28 de Dezembro de 2007. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc..... **CONSIDERANDO** a rescisão dos contratos temporários no final deste exercício; **CONSIDERANDO** as verbas de gratificações concedidas na vigência dos referidos contratos, **RESOLVE:** Art. 1º Ficam automaticamente extintas as verbas de gratificações em todas as espécies dos servidores contratados temporariamente que tiveram os seus contratos rescindidos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Palácio da Intendência, 28 de Dezembro de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal**

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO **Pregão Presencial n.º 2007.12.26.01** A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o **Pregão Presencial n.º 2007.12.26.01**, para a Contratação de empresa apta a locar palco, banheiros químicos, telão, contratar seguranças, e prestar serviços de filmagem, para o Carnaval da Barragem Santana e Carnaval de Rua do Município de Jaguaribe, com data de abertura para o dia 16 de janeiro de 2008, às 08:30h, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, à Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro, Jaguaribe -CE, 27 de Dezembro de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes – Prefeito Municipal.

*** **

Lei Nº.900/2007 de 28 de Dezembro de 2007. **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais, etc... Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHS e instituído o Conselho Gestor do FHS do Município de Jaguaribe. **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes** Art.2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. Art. 3º. O FHS é constituído por: I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHS; III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais; V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS e VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados. **SEÇÃO II DO CONSELHO-GESTOR DO FHS** Art. 4º. O FHS será gerido por um Conselho-Gestor. Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que presidirá e terá voto de qualidade. O Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo, que exercerá sua vice-presidência; Um representante do Gabinete do Prefeito; Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Um representante da Câmara Municipal; Dois representantes de Associações Comunitárias. § 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercida pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social. § 2º. O Presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade. § 3º. Competirá a Secretaria do Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor do FHS os meios necessários para o exercício das competências. **SEÇÃO III DAS**

APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHS. Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais, ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS; § 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais. **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR DO FHS** Art.7º. Ao Conselho-Gestor do FHS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FHS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno. § 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais. § 2º. O Conselho-Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade. § 3º. O Conselho-Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes. Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 28 de Dezembro de 2007. **JOSÉ SÉRGIO**

PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – **AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2008.12.26.01** – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, comunica aos interessados que fará realizar Licitação em sua Sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, no dia 16 de janeiro de 2008, às 10:00h, Sessão de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação para o Pregão, destinado a “contratação de empresa apta a locar palco, banheiros químicos, telão, contratar seguranças, e prestar serviços de filmagem, para o Carnaval da Barragem Santana e Carnaval de Rua do Município de Jaguaribe”. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe no horário das 08:00h às 12:00h. Informações pelo fone (88) 3522-1092. Jaguaribe/CE, 26 de dezembro de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 28 de Dezembro de 2007

Edição Nº: 232

*** **

Lei Nº 901/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Urbanizável na sede deste Município para a edificação Instalação e funcionamento do CEFET – CENTRO DE ENSINO FEDERAL TECNOLÓGICO e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Em função do Interesse Público que representa a geração de emprego, renda e educação do Município de Jaguaribe, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a doar um terreno rural urbanizável, cuja descrição do imóvel inicia deste perímetro no vértice P01 no cruzamento da Rua Pedro Bezerra de Menezes com a Rua 110 do Conj. COHAB, deste Município, segue com ângulo interno de 90°35'27" e distância de 92,80m, confrontando neste trecho com a Rua PEDRO BEZERRA DE MENEZES DO CONJUNTO COHAB (Oeste), até o vértice P02, deste segue com ângulo interno de 269°12'55" e distância de 8,10m, confrontando neste trecho com o LICEU DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (Oeste), até o vértice P03, deste, segue com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 103,25m, confrontando neste trecho com o LICEU DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (Oeste), até o vértice P04, deste, segue com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 150,75m, confrontando neste trecho com MANOEL FRANKLIM DE CASTRO GONDIM (Norte), até o vértice P05, deste, segue com ângulo interno de 90°46'47" e distância de 194,00m, confrontando neste trecho com MANOEL FRANKLIM DE CASTRO GONDIM (Leste), até o vértice P06, deste, segue com ângulo interno de 180°0'0" e distância de 78,78m, confrontando neste trecho com MANOEL FRANKLIM DE CASTRO GONDIM (Sul), até o vértice P07, deste, segue com ângulo interno de 89°24'51" e distância de 79,76m, confrontando neste trecho com a Rua 110 DO CONJUNTO COHAB (Sul), até o vértice P01; ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 3,01375668 hectares ao CEFET - CENTRO DE ENSINO FEDERAL TECNOLÓGICO DO CEARÁ. Art. 2º. Na área doada será edificado, instalado e posto em funcionamento o CEFET - CENTRO DE ENSINO FEDERAL TECNOLÓGICO DO CEARÁ no Município de Jaguaribe. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 26 de Dezembro de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** **

LEI Nº. 902 DE 28 DEZEMBRO DE 2007. **Concede reposição de perdas aos contratados Temporariamente, cria cargos e dá outras Providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos contratados temporariamente a reposição das perdas salariais equivalentes aos últimos doze meses no percentual de 4,82 (Quatro vírgula oitenta e dois por cento). Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo representa a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos doze meses. Art. 2º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação as vagas constantes no ANEXO ÚNICO que integra esta Lei. Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos do art. 1º. a 01 de Dezembro de 2007. Palácio da Intendência, 28 de Dezembro de 2007.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			VENC/SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO
Coordenador Pedagógico	DAS - III	03		206,67

- O vencimento já se encontra definido na Lei No. 840 de 05/12/2005 – PCC/MAG.

ANEXO I

Lei nº 902/07, de 28 de Dezembro de 2007.

	CARGO	VENCIMENTO	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	AGENTE COMUNITÁRIO	203,00	4,82%	212,78	40h
02	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	301,06	4,82%	315,57	40h
03	AGENTE DE SAÚDE EM ENDEMIAS	370,00	4,82%	380,00	40h
04	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	370,00	4,82%	380,00	40h
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	301,06	4,82%	315,57	40h
06	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	301,06	4,82%	315,57	40h
07	AUXILIAR DE PESSOAL	203,00	4,82%	212,78	40h
08	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	203,00	4,82%	212,78	40h
09	DIGITADOR	301,06	4,82%	315,57	40h
10	ELETRICISTA	225,00	4,82%	235,85	40h
11	FISCAL APREENSÃO ANIMAL	203,00	4,82%	212,78	40h
12	FISCAL DE TRIBUTOS	301,06	4,82%	315,57	40h
13	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	301,06	4,82%	315,57	40h
14	MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	345,00	4,82%	361,63	40h
15	MECÂNICO LEVE	301,06	4,82%	315,57	40h
16	MOTORISTA	301,06	4,82%	315,57	40h
17	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	345,00	4,82%	361,63	40h
18	OPERADOR DE PA MECÂNICA	345,00	4,82%	361,63	40h
19	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	345,00	4,82%	361,63	40h
20	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	225,00	4,82%	235,85	40h
21	PEDEIREIRO	301,06	4,82%	315,57	40h
22	SECRETARIA	203,00	4,82%	212,78	40h
23	SECRETARIO ESCOLAR	225,00	4,82%	235,85	40h
24	VISITADORA SANITÁRIA	203,00	4,82%	212,78	40h

ANEXO II

Lei nº 902/07, de 28 de Dezembro de 2007.

	CARGOS	VENCIMENTO	PERC. REAJUSTE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	203,00	4,82%	212,78	40h
02	AGENTE DE PORTARIA	203,00	4,82%	212,78	40h
03	AGENTE SOCIAL	554,00	4,82%	580,70	40h
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	225,00	4,82%	235,85	40h
05	ASSISTENTE SOCIAL	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	203,00	4,82%	212,78	40h
07	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	203,00	4,82%	212,78	40h
08	AUXILIAR DE FARMACIA VIVA	203,00	4,82%	212,78	40h
09	AUXILIAR DE LABORATORIO	301,06	4,82%	315,57	40h
10	AUXILIAR DE MECANICO	225,00	4,82%	235,85	40h
11	AUXILIAR DE SECRETARIA	203,00	4,82%	212,78	40h
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	203,00	4,82%	212,78	40h
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	203,00	4,82%	212,78	40h
14	AUXILIAR DE TRATORISTA	203,00	4,82%	212,78	40h
15	CIRURGIÃO DENTISTA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
16	ECONOMISTA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
17	ENFERMEIRO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
18	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
19	ENGENHEIRO DE PESCA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
20	GARI	203,00	4,82%	212,78	40h
21	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h

ANEXO III

Lei nº 902/07, de 28 de Dezembro de 2007.

	CARGOS	VENCIMENTO	PERC. REAJUSTE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
19	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	225,00	4,82%	235,85	40h
20	FISIOTERAPEUTA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
21	FONOAUDIÓLOGO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
22	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	492,80	4,82%	516,55	40h
23	JARDBINEIRO	203,00	4,82%	212,78	40h
24	MEDICO - PSE	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
25	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
26	MEDICO CIRURGIÃO GERAL	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
27	MEDICO CLINICO GERAL	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
28	MEDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
29	MEDICO PEDIATRA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
30	MEDICO TRAUMATOLOGISTA	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
31	MEDICO VETERINARIO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
32	MENSAGEIRO	203,00	4,82%	212,78	40h
33	ODONTOLOGO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
34	PODADOR	203,00	4,82%	212,78	40h
35	PSICOLOGO	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
36	TECNICO EM RADIOLOGIA	301,06	4,82%	315,57	40h
37	TECNICO EM TELEFONIA	203,00	4,82%	212,78	40h
38	TECNOLOGO EM ALIMENTOS	708,96	4,82%	743,13	40h
39	TELEFONISTA	203,00	4,82%	212,78	40h
40	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.417,92	4,82%	1.486,26	40h
41	VIGIA	203,00	4,82%	212,78	40h
42	VIGIA ESCOLAR	203,00	4,82%	212,78	40h
43	ZELADOR DE BENS PÚBLICOS	203,00	4,82%	212,78	40h
44	ZELADOR DE CEMITERIO	203,00	4,82%	212,78	40h

Jaguaribe, 28 de Dezembro de 2007

Edição N°: 232

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE

INTERESSE SOCIAL RESOLUÇÃO N° 01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. **O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, na forma da Lei N° 900/2007 de 28 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santelma Landim leite

*** **